



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 1 de 59

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	56
Licitações e Contratos	59
Aviso de Licitação	59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 2 de 59

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.700, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Seção IV, do Código de Obras Municipal - Lei Complementar nº 557, de 10/07/00, na parte sobre Unidades Habitacionais de Interesse Social, inserida pela Lei Complementar nº 1.143, de 20/07/09.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 78-B, 78-C, 78-D e 78-E, da Seção IV, do Código Municipal de Obras - Lei Complementar nº 557, de 10/07/00, no Capítulo II, Locais de Moradia, no Título IV - Normas Específicas, acrescentada pela Lei Complementar nº 1.143, de 20/07/09 e Lei Complementar nº 1.696, de 1º/03/21, passando a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO IV

UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 78-B - A implantação em lotes ou gleba de conjunto residencial de que trata o Código de Obras Municipal, observará as legislações Estadual e Federal, notadamente a Lei Federal nº 6.766/79 e as diretrizes para a elaboração de projetos e especificações técnicas mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, contidas na Portaria nº 660, de 14/11/18, esta última, expedida

pelo Ministro de Estado das Cidades.

Art. 78-C - As unidades habitacionais de interesse social de tipologia conjunto residencial vertical sujeitam-se:

I - as edificações do conjunto deverão respeitar os recuos previstos no artigo 21, da Lei Complementar nº 1.687, de 25/09/20, ou seja, H/6, onde H é a altura medida do piso da unidade mais baixa até a base da laje da unidade mais alta;

II - não serão computadas para cálculo dos índices previstos no inciso anterior e são isentas de recuo de frente, as edificações que servirem de guarita, portaria ou abrigo de pedestres.

Art. 78-D - O conjunto residencial do tipo vila, previsto no artigo 78-A, § 3º, inciso IV, somente poderá ser implantado em lotes ou glebas que tenham acesso para vias oficiais de circulação de veículos.

Art. 78-E - Deverão ser previstos no projeto de implantação do conjunto habitacional aberto ou tipo vila:

I - arborização, áreas de lazer, via de circulação de pedestres, via de circulação de veículos e o tratamento das áreas não ocupadas por edificações;

II - drenagem das águas pluviais;

III - sistemas de distribuição de água e de coleta e disposição de águas servidas e esgotos;

IV - local para coleta de lixo, que poderá situar-se no alinhamento da via pública.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 3 de 59

LEI Nº 7.026, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 34.959,71, destinado ao complemento financeiro para manutenção de leitos de UTI Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 34.959,71 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), destinado ao complemento financeiro para manutenção de leitos de UTI Covid-19, oriundo de recursos próprios municipais, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083 – SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

XXXX-3.3.50.43.61-01-312.0007 - Subvenção Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 34.959,71

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301-0075-1.620 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

0268-4.4.90.51.00-01-310.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 34.959,71

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.027, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 41.847,82, destinado à adequação de dotações orçamentárias para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 101, ao Orçamento Municipal para 2021 – APAE.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 41.847,82 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), destinado às adequações de dotações orçamentárias, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303.0075-2.904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES

XXXX-3.3.50.43.57-08-310.0000 - Subvenção à APAE.....R\$ 41.847,82

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação total da dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 4 de 59

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303-0075-1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

0267-4.4.50.42.16-08-310.0000 - Auxílio Social - APAE.....
.....R\$ 41.847,82

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.028, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 53.965,64, destinado à adequação de dotações orçamentárias para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 93 e 95, ao Orçamento Municipal para 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 53.965,64 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), destinado à adequação de dotações orçamentárias, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se

autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303.0075-X.XXX – REFORMAS DAS UNIDADES DE SAÚDE

XXXX-3.3.90.39.00-08-310.0000 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 53.965,64

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação total da dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301-0075-1.620 - Construção e Ampliação das Unidades de Saúde

0270-4.4.90.51.00-08-310.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 53.965,64

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 5 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 7.029, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, destinado ao Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC, proveniente de recursos doados pelo Instituto CPFL.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC, referente a recursos doados pelo Instituto CPFL, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0070-2.906 – DESPESAS – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

697-3.3.50.43.71-06-500.0013 – Sub. Sociais – FDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R\$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros doados pelo Instituto CPFL.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social/auxílio e assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços, conforme disposto abaixo:

I – Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.498.887/0001-52, situado na Rua Major Mattos Guedes, nº 145, Bairro do Ribeiro,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 6 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Lins/SP, cujo valor do repasse é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada, deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção ou auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0070-2.906 – DESPESAS – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

697-3.3.50.43.71-06–500.0013 – Sub. Sociais – FDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R\$ 100.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 7 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Lins, 28 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 8 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC, para o desenvolvimento dos programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira municipal, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com sede na, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 9 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - notificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 10 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 11 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

- 1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
- 8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 9) atestado de funcionamento;
- 10) alvará de funcionamento;
- 11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 12) ata de eleição da diretoria;
- 13) reconhecimento de utilidade pública;
- 14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- 15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF's da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
- 16) inscrição no CMDCA;
- 17) declaração acerca da NÃO existência, no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;
- 19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;
- 20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- 21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- 22) declaração do Gestor local;
- 23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;
- 24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho, apresentar os comprovantes de recolhimentos;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 12 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- 1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
- 2) comprovantes de despesas;
- 3) relatório de atividades;
- 4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS, DARF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho, apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

- 1) balanço patrimonial;
- 2) demonstrações contábeis;
- 3) CNPJ;
- 4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
- 5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
- 6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
- 7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
- 8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- 10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- 11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
- 12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
- 13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 13 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
- 17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- 18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0070-2.906 – DESPESAS – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

697-3.3.50.43.71-06–500.0013 – Sub. Sociais – FDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais, estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos: do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 14 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (_____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 15 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhada dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 16 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- b) extrato da conta bancária específica;
- c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento;

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

12

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 17 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b)** relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas;
- c)** balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e)** relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 18 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em 01 (uma) parcela, condicionada à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

14

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 19 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexa e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 20 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº
CPF/MF nº

2. _____
Nome:
RG nº
CPF/MF nº

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 21 de 59



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

Título do projeto: Educação Complementar buscando um desenvolvimento social.

Período do projeto: 01/04/2021 à 01/11/2021

Descrição do Projeto:

Esse projeto tem sua continuidade pós pandemia e quer encontrar o caminho do fortalecimento da convivência familiar, visando à construção e reconstrução de vínculos saudáveis, pois precisamos aprender a estar juntos um tempo largo e que esse tempo seja de qualidade.

Descobrimos que podemos nos encontrar, estudar e participar a distância e é preciso nos educar para aproveitar desses novas possibilidades.

O projeto quer dar continuidade com qualidade e segurança a nossa vida.

Resumo do projeto:

O *Projeto* proposto tem como objetivo oferecer ambiente favorável para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente como forma de prevenir as situações de risco, e fortalecer os vínculos com a família e a comunidade desenvolvendo *atividades preventivas*: de abrangência cultural, artística, artesanal, desportiva, educativa, de cidadania envolvendo 240 crianças, adolescentes em faixa etária de 06 a 14 anos por dia.

Através da implementação e operacionalização deste Projeto, a Instituição CEMIC tem certeza de que está:

- Operacionalizando as *Diretrizes* estabelecidas pelas *Políticas Nacional da Assistência Social* e consequentemente as do Estado de São Paulo e do Município de Lins;
- Participando da construção de uma sociedade *mais justa e solidária*, a serviço da PAZ, da *vida e da esperança*, despertando nos destinatários, uma nova maneira: *de aprender a aprender, de pensar, de resolver problemas, de olhar a realidade, de desempenhar trabalhos.*

1.1. Dados cadastrais

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Lins - CMDCA
CNPJ: 20.887.043/0001-48
Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Ceia
CEP: 16.401 – 300
Telefone: 3533 – 4250 ramal 4261
E-mail: cmdca@lins.sp.gov.br

1.2. OSC – EXECUTORA DO PLANO

CENTRO DO ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE – CEMIC.
CNPJ: 01.498.887/0001-52
Inscrição Estadual Isenta.
Endereço: Rua Major Matos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro – Eldorado
CEP: 16.401 428
Telefone: (14) 3522 – 6549 - cel. (14) 9 8164 1373
E-mail: centrodoestudomenor@lins.sp.gov.br

1.3. RESPONSÁVEL TÉCNICA:

Mirian Angélica Leopoldo dos Santos (Ir.)
RG: 4 426 408 0 SSP/SP
CPF: 061 824 718 - 16
Telefone: (67) 9 9686 5288
E-mail: mirianleopoldo@lins.sp.gov.br

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
fone +14- 3522-6549 E-mail: centrodoestudomenor@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 22 de 59



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

O desenvolvimento do trabalho será realizado em três frentes com todo cuidado necessário e já preparado em vista da pandemia.

Um grupo – presencial / um grupo remoto – online/ e um grupo apostilado. Revezando por semana para ter o sábado e domingo como renovação do ambiente para entrada de um novo grupo de atividades a cada semana.

Objetivo Geral:

Oferecer ambiente favorável para o desenvolvimento pleno da criança e adolescente como forma de prevenir as situações de risco, e fortalecer os vínculos com a família e a comunidade.

Objetivos específicos:

1. **Informática x Novas Tecnologias:** Promover a inclusão digital, saber usar o computador como ferramenta de estudo e mais tarde de trabalho, saber selecionar o que usar e pesquisar na internet.
2. **Arte Musical e Expressão Corporal:** Despertar o interesse pela arte musical através da escuta, da escrita e da execução oral da melodia, da música, do canto Coral
3. **Esporte - Recreação e Jogos:** Proporcionar o desenvolvimento das capacidades motoras, da lateralidade da noção e organização de espaço, de bons hábitos de saúde e de capacidade física. Criar hábitos de domínio pessoal e de controle emocional, Saber obedecer e respeitar regras de brincar e trabalhar em grupo ou equipe.
4. **Social e psicológica** – contribuir para que o espaço remoto e ou presencial seja de qualidade ajudando na reintegração dos novos hábitos e na construção de novas formas de encontro/ amizade de um jeito novo ser.

Público Alvo e Faixa etária:

População Alvo = crianças, adolescentes e jovens de 06 a 17 anos um total de 356 dia.

- **Atendimento preventivo**, as crianças e adolescentes de 06 a 11 anos, visando a *descoberta do próprio eu* e o desenvolvimento físico, social, cultural, cognitivo e cidadão. Fomentando atividades:
 - **Esportivas** de caráter educacional para a favorecer e explorar os limites, desenvolver a cooperação mútua, a ludicidade o respeito e a solidariedade de cada criança e adolescente;
 - **Educativas** objetivando o conhecimento cultural, musical, artístico, o conhecimento da língua portuguesa, a inclusão digital e social, a *comunicação com novas tecnologias*, noções de higiene pessoal, a fim de, melhorar a autoestima, a descoberta de dons pessoais e a ocupação do tempo livre de forma prazerosa e saudável
 - Atendimento preventivo a adolescentes/jovens de 12 anos - 17 anos em situação de risco pessoal e social, – *Descobrendo Talentos*.
- **Qualificação da Presença Educativa e do Trabalho conjunto dos Associados e Voluntários.** - Ação dos Membros Associados e atuação entre estes e membros da comunidade local.

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
fone +14- 3522-6549 E-mail: contato@cemilins.org.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 23 de 59



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

JUSTIFICATIVA GERAL:

O Bairro do Ribeiro, onde está localizada a OSC CEMIC é uma região próxima do perímetro urbano central. Nestes últimos 30 anos ela passou por reformulação administrativa e deu lugar ao bairro Eldorado que vêm se desenvolvendo economicamente e culturalmente com a presença de escolas e instituições, comércio regular e linhas de ônibus que ligam o Bairro ao centro e a outros bairros periféricos da cidade. Possui boa rede de iluminação, de água potável e de esgoto. Entretanto o Bairro do Ribeiro / Eldorado sofre grande influência socioeconômica familiar proveniente dos Bairros e Vilas periféricas de extrema vulnerabilidade social, tais como: São João, Ferroviário, Jardim Primavera, Santa Terezinha, Residencial Josepha Caetano Ramos – Da. Angelina, Conjunto Habitacional Emílio Lopes, Conjunto Habitacional Ullsses Guimarães e partes dos Conjuntos: Habitacional Francisco José de Oliveira Ratto e Ana Carolina. Destes Bairros, o CEMIC recebeu em 2019, tendo como base o mês de setembro, uma clientela que somou 155 elementos, entre crianças, adolescentes e jovens.

Em geral a Caracterização familiar dos educandos do CEMIC, apresentam traços que despertam preocupações não só à Direção da Entidade, mas aos educadores sociais que na convivência do dia a dia, buscam encontrar respostas para dirimir ou solucionar seus problemas, evitando assim, a marginalização da criança, adolescente ou jovem. A criança demonstra mais agressividade, por não apresentar limites em seu modo de agir, reagir e extravasar o que vive em casa, no seio familiar.

Dos dados cruzados com os fatores coletados, ao longo do ano, nas entrevistas com os pais e/ou responsáveis no momento da matrícula ou nas reuniões individuais ou em grupos de pais e ou responsáveis, com a Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educadores Sociais, emergem estes importantes traços que podem ser somados a outros da Caracterização Sócio Familiar da clientela inscrita no CEMIC, nos anos 2018/2020: famílias com pouca ou nenhuma escolarização, famílias em situação de vulnerabilidade social, com 4 (quatro) ou mais filhos, famílias desestruturadas, cujas mães estão convivendo com o 2º ou 3º parceiro, com filhos nascidos de relações sexuais com mais de um parceiro, mães separadas que procuram Creches e Obras Sociais, entre elas o CEMIC, para poder trabalhar e manter a família ou para que, os filhos tenham uma alimentação saudável e um ambiente acolhedor, pais desempregados que, sem esperanças, entregam-se à bebida ou a outros vícios, pais que se encontram encarcerados, outros albergados e ou em liberdade assistida, avós que assumem a guarda dos netos e que vivem em acentuada vulnerabilidade socioeconômica, filhos apresentando: comportamento hiperativo, desatentos, sem noção de limites; instabilidade emocional e afetiva, pouca concentração, distúrbio de dicção; coordenação motora que demonstra distúrbios psicológicos e neurológicos; baixo rendimento escolar e acentuada defasagem de aprendizagem, por falta de entendimento, fixação e retenção; falta de hábitos básicos de higiene pessoal, de vivência em grupo, de trato social. Com o tempo da pandemia estamos vivenciando um forte sofrimento em um % significativo das crianças que precisando ficar todo o tempo dentro das suas casas sofrem a falta de cuidado, atenção e algumas vezes até do básico. Muitos não possuem acesso aos meios remotos e tem dificuldade para fazer contato.

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
fone +14- 3522-6549 E-mail: contato@cemilins.org.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 24 de 59



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

Plano de Ação/ Metodologia:

ATIVIDADES / OFICINAS	OBJETIVO	METODOLOGIA
Cidadania e Formação Humana Cristã	Proporcionar condições para a criança: <i>conhecer-se</i> como pessoa humana e como membro de um grupo social e ser <i>um bom cristão e um honesto cidadão</i> ; Conhecer e cultivar valores éticos e de boas relações na vida familiar, nos grupos e ambientes sociais onde vive e estuda.	Devido à continuidade do novo normal pensamos em dar continuidade ao trabalho remoto até que seja liberado o trabalho presencial. Porém possibilitando a entrega de apostilas e material para realização dos trabalhos.
Informática Novas Tecnologias	Promover a inclusão digital, saber usar o computador como ferramenta de estudo e mais tarde de trabalho, saber selecionar o que usar e pesquisar na internet.	Presencial – quando possível Rodas de conversa, e oficinas de desenvolvimento de atividades.
CULTURA Música e Expressão Corporal	Despertar o interesse pela arte musical através da escuta, da escrita e da execução oral da melodia, da música, do canto Coral	Remoto – durante todo ano. Estamos preparados para realizar atividades remotas utilizando das ferramenta Google Classroom, WhatsApp, Facebook, Instagram, YouTube, Google Meet, Google Sala de Aula, Padlet.
Esporte - Recreação e Jogos	Proporcionar o desenvolvimento das capacidades motoras, da lateralidade da noção e organização de espaço, de bons hábitos de saúde e de capacidade física. Criar hábitos de domínio pessoal e de controle emocional, Saber obedecer e respeitar regras de brincar e trabalhar em grupo ou equipe.	Apostilado – para quem não consegue trabalhar remoto e uma parte que não mantém internet o mês todo. Material: para realização dos trabalhos. Cestas básicas: para um grupo que precisa de Auxílium. Kit's festivos: como prêmio/estímulo pela realização das atividade.
OBS: O desenvolvimento do trabalho será realizado em três frentes com todo cuidado necessário e já preparado em vista da pandemia. Um grupo – presencial / um grupo remoto – online/ e um grupo apostilado. Revezando por semana para ter o sábado e domingo como renovação do ambiente para entrada de um novo grupo de atividades a cada semana.		

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
fone +14- 3522-6549 E-mail:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 25 de 59



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

Recurso /valor do projeto.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assistente social	6 meses	1.000,00	6.000,00
Psicóloga	6 meses	800,00	4.800,00
1 - Educador físico	2x por semana (6h)	60h/mês – 800,00	4.800,00
1 - Educador musical	2x por semana (6h)	60h/mês – 800,00	4.800,00
1 – Educador/ turmas de 6 a 8 anos	4h por dia	100/mês – 1.100,00	6.600,00
1 - Educador para informática	2x por semana (6h)	60h/mês – 800,00	4.800,00
Xerox para apostila	-----	1.000,00	6.000,00
Outros materiais.			2.200,00
Kit's alimentação e festivos:	-----	10.000,00	60.000,00
Total			100.000,00

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
fone +14- 3522-6549 E-mail: contabilidade@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 26 de 59



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

EQUIPE TÉCNICA:

Função	C/H Semanal	Salário (R\$) Mensal	Contratação	Origem do Recurso	Total Anual
Monitora	06	R\$ 592,20	CLT	Estadual	R\$ 7.698,60
Monitora	37.5	R\$ 1863,00	CLT	Municipal	R\$ 24.219,00
Serviços Gerais	30	R\$ 1.045,00	CLT	Estadual	R\$ 13.585,00
Monitor	30	R\$ 1.584,06	CLT	Municipal	R\$ 20.592,78
Monitora	20	R\$ 1.242,00	CLT	Municipal	R\$ 16.146,00
Serviços Gerais	30	R\$ 1.224,00	CLT	Estadual	R\$ 15.912,00
Professor de Informática	20	R\$ 1.900,26	CLT	Municipal	R\$ 24.703,38
Terapeuta Ocupac.	30	R\$ 2.044,00	CLT	Municipal	R\$ 26.572,00
Assistente Social	30	R\$ 2.713,20	CLT	Municipal	R\$ 35.271,60
Educadora Social	18	R\$ 1.514,00	CLT	Municipal	R\$ 19.682,00
Aux. de Comunic.	30	R\$ 1.300,00	CLT	Estadual	R\$ 16.900,00
Monitora	25	R\$ 1.242,00	CLT	Estadual	R\$ 16.146,00
Serviços Gerais	30	R\$ 1.045,00	CLT	Estadual	R\$ 13.585,00
Cozinheira	30	R\$ 1.387,00	CLT	Municipal	R\$ 18.031,00
Educador Social	24	R\$ 1.910,00	CLT	Municipal	R\$ 24.830,00
Educadora Social	24	R\$ 1.863,00	CLT	Municipal	R\$ 24.219,00
Coor. Apr./Financeiro	44	R\$ 4.620,00	CLT	Próprio	R\$ 60.060,00
Professor - MA	4	R\$ 1.000,00	Autônomo	Próprio	R\$ 12.000,00
Professor - Z/A	3	R\$ 800,00	Autônomo	Próprio	R\$ 9.600,00
Aprendiz	25	R\$ 594,00	CLT	Próprio	R\$ 7.722,00
Aprendiz	25	R\$ 594,00	CLT	Próprio	R\$ 7.722,00

Obs.: Despesas com recursos Humanos (Salários, Férias, Rescisão Contratual, 13º Salário, Horas Extras, Dissídio, Complemento e Equiparação de Salário), e no caso de atraso no repasse dos recursos estaduais e federais poderá haver alteração na origem do recurso que será feito o pagamento dos funcionários acima citados, mediante o aviso prévio ao órgão conessor."

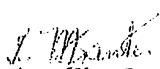
Acompanhamento/Avaliação:

O CEMIC utiliza metodologia com o núcleo mensais agora com esse novo normal precisamos nos fortalecer e avallar semanalmente, pois o vírus existe e precisa ser respeitado e cuidado.

Na operacionalização das atividades toda equipe está comprometida como monitoramento, individual e grupal realizando avaliação sistemática de qualidade de aprendizagem e quantidade de participação para que ninguém se perca pelo caminho por nenhum motivo.

Utilizamos como recurso:

- Diálogo e a escuta individual e grupal;
- Monitoramento através do sistema de gestão e animação;
- Acompanhamento das expressões vendas nas redes sociais;
- Acompanhamento sistemático realizado pelos educadores e Assistente Social.


Ir. Mirian Angélica Leopoldo dos Santos
Diretora-Presidente

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
fone +14- 3522-6549 E-mail: cem@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 27 de 59

LEI Nº 7.030, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 302.600,00, destinado à adequação de dotações orçamentárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à devolução de recursos financeiros referentes ao Convênio nº 216/2018, celebrado com o Governo Estadual.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 302.600,00 (trezentos e dois mil e seiscentos reais), destinado à adequação de dotações orçamentárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à devolução de recursos financeiros referentes ao Convênio nº 216/2018, celebrado com o Governo Estadual, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.914 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

XXXX-3.3.90.93.00-02-300.0123 - Indenizações e Restituições.....R\$ 302.600,00

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I – a anulação total da seguinte dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301-0075-1.041 – AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERM. PARA UNIDADE DE SAÚDE

0264-4.4.90.52.00-02-300.0123 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 220.000,00

II - o valor de R\$ 82.600,00, referente ao superávit financeiro advindo de saldos em contas bancárias de exercícios anteriores, conforme artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de

Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.031, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.576,00, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados ao Coronavírus - Covid-19, através do "Programa Saúde na Escola".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.576,00 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais), destinado ao custeio de ações e serviços relacionados ao Coronavírus - Covid-19, oriundo da Portaria nº 2.027, de 07/08/20, repassado através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122-0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

0856-3.3.90.30.00-05-312.0008 - Material de Consumo.....R\$ 93.945,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 28 de 59

0857-3.3.90.39.00-05-312.0008 - Outros Serv. Terc. - Pessoa
Jurídica.....R\$ 62.630,40
Total.....R\$ 156.576,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de saldos financeiros não utilizados no exercício de 2020.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 29 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.032, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, referente à Emenda Parlamentar nº 92290006, do senador Giordano, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081–2.996 – Subvenção Social à APAE

XXXX-3.3.50.43.57-05–800.0008 – Subvenção Social à APAE.....R\$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 92290006, do senador Giordano, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 30 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, situada na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, Lins/SP, para o exercício de 2021, o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção ou auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins citada, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081–2.996 – Subvenção Social à APAE

XXXX-3.3.50.43.57-05–800.0008 – Subvenção Social à APAE.....R\$
100.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 31 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, 30 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 32 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I **MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social _____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na _____, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. _____, portador do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 33 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente, até o dia 30 (trinta), contado da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 34 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 35 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109, e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 36 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 37 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
- 12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
- 13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- 16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
- 17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- 18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$..... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081–2.996 – Subvenção Social à APAE

XXXX-3.3.50.43.57-05–800.0008 – Subvenção Social à APAE.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº....., de ...de...de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos: do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 38 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao órgão gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 39 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 40 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- b)** extrato da conta bancária específica;
- c)** comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- d)** comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
- b)** relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b)** relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e)** relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 42 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 43 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II** - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III** - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II** – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:
 - a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b)** inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
 - c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 44 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº

2. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

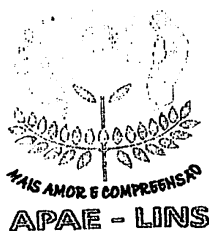
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 45 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PROJETO – APAE DE PORTAS ABERTAS

MELHORIAS ESTRUTURAIS, FUNCIONAIS e RECURSOS HUMANOS

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
- LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO MOREIRA DA SILVA Nº 845
- BAIRRO – REBOUÇAS LINS – SP CEP: 16.400 -660
- TELEFONE: (14) 3522-1500
- EMAIL: apaelins2016@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

- NOME: HÉLIO PATRÍCIO RUIZ
- CARGO: PRESIDENTE
- CPF: 222.476.068-06 RG. 33.043.122-5 SSP/SP
- ENDEREÇO: RUA KIRIRIS, 68 BAIRRO: XINGU
- LINS – SP CEP: 16.400-366

III – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A APAE de Lins atende atualmente 160 (cento e sessenta) pessoas nas áreas da assistência social, educação e saúde com deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista, dos municípios de Lins, Getulina, Guaíçara, Cafelândia, Pongai e Guarantã. Destes 60 usuários estão no serviço pactuado como Centro-Dia de referência.

IV – CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO ATENDIDA

- Público alvo: Pessoa com deficiência intelectual, ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, deficiência física, encefalopatias e síndromes.
- Regime de Atendimento: Diurno (cinco vezes por semana)
- Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas
- Sexo: masculino e feminino

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 46 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Capacidade de atendimento: 200
- Frequência média/diária: 140

V – JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE atende atualmente 160 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, na faixa etária de 0 a 100 anos. É uma Entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social, buscando fortalecer os vínculos familiares, acolhendo, educando, habilitando e reabilitando, proporcionando-lhes garantias de direitos, terapias e ações pedagógicas necessárias à superação de suas dificuldades, visando à construção de uma sociedade mais justa e consciente.

A APAE presta serviços nas áreas de Educação, Saúde e de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência e seus familiares, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Todos os serviços oferecidos pela entidade são totalmente gratuitos e desenvolvidos por uma equipe especializada e habilitada.

Sendo assim, destaca-se a necessidade da utilização do recurso destinado a subvenção/custeio proveniente de emenda parlamentar para dar continuidade ao serviço já existente de proteção social especial para pessoa com deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-Dia de Referência de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS – CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009, nos próximos 07 meses, preferencialmente para custear materiais de consumo do projeto e pagamento da equipe de apoio (salário, dissídio, férias, 13º salário, rescisão de contrato, encargos sociais), deste modo, o recurso próprio que seria utilizado para esses fins, ficará liberado para reduzir as dívidas já existentes e garantir assim, uma fluidez no caixa da instituição durante a execução do serviço. Entretanto, para a outra parte do recurso a instituição destaca a importância e a necessidade da utilização verba em prol de melhorias como: reformas, manutenções e reparos no prédio em geral, além de reforçar a segurança da instituição com aquisição e instalação de grades, portões, telas, e outros. Sempre

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 47 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986

Utilidade Pública Estadual nº 1.148

Utilidade Pública Municipal nº 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140

Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

pensando na oferta de serviços diferenciados, a melhoria estrutural e funcional proporcionará aos assistidos ambientes funcionais, motivadores, práticos e acessíveis.

VI - ATENDIMENTOS OFERECIDOS NA APAE

- Atendimento aos alunos na faixa etária de 6 a 14 anos e 11 meses, matriculados no Ensino Fundamental I com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, que necessitam de apoio permanente e ou pervasivo, trabalhando e proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento diário, favorecendo sua adaptação aos diferentes grupos sociais por meio de atividades pedagógicas diferenciadas pelo currículo funcional natural, visando atingir o máximo de suas potencialidades.
- Atendimentos sócios educacionais, aos alunos jovens e adultos na faixa etária de 15 a 30 anos, proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, o desenvolvimento da independência pessoal, ajustamento social na escola e comunidade e a participação efetiva no lar utilizando a metodologia do currículo funcional natural.
- Atendimento de Proteção Social Especial – média complexidade aos usuários com idade de 30 a 60 anos, visando promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, oportunizando aos usuários exercitar a autogestão através das potencialidades, com vista a um envelhecimento saudável.
- Atendimento de estimulação essencial, reabilitação ou habilitação em saúde, avaliação diagnóstica, serviço de prevenção, orientações e encaminhamentos, a instituição dispõe de uma equipe multidisciplinar (Psicólogas, Fonoaudióloga, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeuta e Médico Neurologista) aos assistidos e a comunidade, na faixa etária de 0 a 100 anos com deficiência intelectual, múltiplas, transtorno do espectro autista ou síndromes, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades, visando o máximo desempenho de suas funções nos diversos ambientes considerando todas as suas especificidades.

VII – OBJETIVO GERAL

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaellins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 48 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Dar continuidade aos serviços já ofertados pela entidade, bem como melhorar os espaços físicos, estruturais e funcionais da entidade, sendo estes, aquisição, reforma, manutenção, reparo e instalação, promovendo aos assistidos ambientes seguros, adaptados e acessíveis para o desenvolvimento das atividades proporcionadas. Assim como, honrar com as responsabilidades financeiras frente aos empregados/colaboradores desta instituição.

VIII - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a execução do serviço com qualidade e funcionalidade;
- Reforçar a segurança dos espaços físicos da instituição;
- Promover reparos e manutenções nas áreas internas e externas de toda a entidade;
- Transformar os ambientes em espaços seguros, agradáveis, acolhedores, funcionais e motivadores;
- Honrar com as responsabilidades da instituição frente aos seus empregados/colaboradores no pagamento de seus honorários e direitos trabalhistas.

IX – OPERACIONALIZAÇÃO

1.1 – SERVIÇOS

Qtde	Descrição	Valor unit.	Valor total
	Aquisição, Instalação, Reforma, Manutenção e Reparos em geral em toda instituição.	53.000,00	53.000,00
	Aquisição e instalação de grades, telas, portões e outros.	10.000,00	10.000,00
	TOTAL		63.000,00

1.2 – RECURSOS HUMANOS

	Salário, complemento de salário, férias, 13º salário, encargos sociais/tributos, dissídio e outros, referentes ao exercício de 2021.	37.000,00	37.000,00
	TOTAL		37.000,00

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaellins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 49 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

1.3 – TOTAL GERAL

SERVIÇOS	63.000,00	63.000,00
RECURSOS HUMANOS	37.000,00	37.000,00
TOTAL	100.000,00	100.000,00

X- MONITORAMENTO

O monitoramento para as melhorias estruturais e funcionais serão realizados por especialistas contratados para a execução dos serviços. Já para as os recursos destinados ao custeio, o monitoramento será realizado pelo departamento financeiro da instituição.

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as reformas, manutenções, reparos, aquisições e as instalações a instituição visa proporcionar aos assistidos, ambientes com segurança e acessibilidade a todos, facilitando e promovendo ações que possibilitam melhorias na qualidade de vida e na oferta do serviço em relação às atividades que refletem o aprendizado e o seu desempenho funcional nos diversos contextos da vida. É importante ressaltar que um ambiente adaptado e seguro favorecem o convívio e a inclusão social, sendo assim, uma vida mais feliz e saudável. Tendo em vista à possibilidade da utilização do recurso proveniente de emenda parlamentar para dar continuidade aos serviços já existentes para pessoa com deficiência e suas famílias ofertados na instituição, nos próximos 07 meses faz-se de extrema importância o uso do recurso para salários, complemento de salários, férias, 13º salário, encargos sociais/tributos e dissídios e outros. Deste modo, a instituição terá condições de direcionar o recurso próprio que geralmente são provenientes de eventos e promoções, liberados para reduzir as dívidas já existentes para o pagamento de tributos (FGTS, INSS e DARF) e salários atrasados de anos anteriores, garantindo assim, uma fluidez no caixa da instituição durante a execução do projeto.


HÉLIO PATRÍCIO RUIZ
PRESIDENTE

Lins, 01 de Junho de 2021.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaellins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 50 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986

Utilidade Pública Estadual nº 1.148

Utilidade Pública Municipal nº 1.195

Afiliação à Federação Nacional das APAE's nº 140

Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

PLANEJAMENTO FINANCEIRO EMENDA SEMAS – 2021

I - EMENDA PARLAMENTAR:

RECURSO EMENDA PARLAMENTAR	RECURSOS HUMANOS 37%	MATERIAL CONSUMO 63 %	TOTAL
	R\$ 37.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 100.000,00

II - QUADRO DE FUNCIONÁRIO:

JUNHO

Nº	FUNCIONÁRIA	CARGO	SALARIO LIQUIDO	SALARIO BRUTO	FGTS	INSS	FÉRIAS	13º SÁLARIO
01	BIANCA RAFAELA DA SILVA CAVALCANTI	CUIDADORA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
02	MARCELO DE ALMEIDA SALVATICO	FAXINEIRA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
03	MARIA RAIMUNDA DA GUARDA	AUX. GERAL	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
	TOTAL		R\$ 3.946,14	R\$ 4.279,83	R\$ 363,66	R\$ 357,66	R\$ 5.129,88	R\$ 3.946,14

II – MATERIAL DE CUSTEIO

Nº	MATERIAIS DE HIGIENE EM GERAL;
01	MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
02	MATERIAIS DE RECREAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS;
03	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CONSUMO E PAPELARIA;
04	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE ARMARINHOS EM GERAL;
05	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTESANATOS E ATIVIDADES MANUAIS EM GERAL;
06	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTES PLÁSTICAS EM GERAL;
07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM GERAL;
08	MATERIAIS E AFINS DE HORTICULTURA E JARDINAGEM;
09	MATERIAIS PARA ESTIMULAÇÕES COGNITIVAS E PERCEPTIVAS;
10	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CORTE E COSTURA;
11	MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL;
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
13	INTERNET;
14	ÁGUA, LUZ, TELEFONE, GÁS, ENTRE OUTROS;
15	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO PRÉDIO;
16	MANUTENÇÃO E CONsertos DE EQUIPAMENTOS;
17	MATERIAIS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, ELETRICOS E ELETRÔNICOS.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaellins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 51 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

JULHO

Nº	FUNCIONÁRIA	CARGO	SALÁRIO LÍQUIDO	SALÁRIO BRUTO	FGTS	INSS	FÉRIAS	13º SALÁRIO
01	BIANCA RAFAELA DA SILVA CAVALCANTI	CUIDADORA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
02	MARCELO DE ALMEIDA SALVATICO	FAXINEIRA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
03	MARIA RAIMUNDA DA GUARDA	AUX. GERAL	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
	TOTAL		R\$ 3.946,14	R\$ 4.279,83	R\$ 363,66	R\$ 357,66	R\$ 5.129,88	R\$ 3.946,14

II – MATERIAL DE CUSTEIO

Nº	MATERIAIS DE HIGIENE EM GERAL;
01	MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
02	MATERIAIS DE RECREAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS;
03	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CONSUMO E PAPELARIA;
04	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE ARMARINHOS EM GERAL;
05	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTESANATOS E ATIVIDADES MANUAIS EM GERAL;
06	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTES PLÁSTICAS EM GERAL;
07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM GERAL;
08	MATERIAIS E AFINS DE HORTICULTURA E JARDINAGEM;
09	MATERIAIS PARA ESTIMULAÇÕES COGNITIVAS E PERCEPTIVAS;
10	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CORTE E COSTURA;
11	MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL;
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
13	INTERNET;
14	ÁGUA, LUZ, TELEFONE, GÁS, ENTRE OUTROS;
15	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO PRÉDIO;
16	MANUTENÇÃO E CONsertos DE EQUIPAMENTOS;
17	MATERIAIS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, ELETRICOS E ELETRÔNICOS.

AGOSTO

Nº	FUNCIONÁRIA	CARGO	SALÁRIO LÍQUIDO	SALÁRIO BRUTO	FGTS	INSS	FÉRIAS	13º SALÁRIO
01	BIANCA RAFAELA DA SILVA CAVALCANTI	CUIDADORA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
02	MARCELO DE ALMEIDA SALVATICO	FAXINEIRA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
03	MARIA RAIMUNDA DA GUARDA	AUX. GERAL	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
	TOTAL		R\$ 3.946,14	R\$ 4.279,83	R\$ 363,66	R\$ 357,66	R\$ 5.129,88	R\$ 3.946,14

II – MATERIAL DE CUSTEIO

Nº	MATERIAIS DE HIGIENE EM GERAL;
01	MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
02	MATERIAIS DE RECREAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS;
03	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CONSUMO E PAPELARIA;

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaels2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 52 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

04	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE ARMARINHOS EM GERAL;
05	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTESANATOS E ATIVIDADES MANUAIS EM GERAL;
06	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTES PLÁSTICAS EM GERAL;
07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM GERAL;
08	MATERIAIS E AFINS DE HORTICULTURA E JARDINAGEM;
09	MATERIAIS PARA ESTIMULAÇÕES COGNITIVAS E PERCEPTIVAS;
10	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CORTE E COSTURA;
11	MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL;
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
13	INTERNET;
14	ÁGUA, LUZ, TELEFONE, GÁS, ENTRE OUTROS;
15	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO PRÉDIO;
16	MANUTENÇÃO E CONsertos DE EQUIPAMENTOS;
17	MATERIAIS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, ELETRICOS E ELETRÔNICOS.

SETEMBRO

Nº	FUNCIONÁRIA	CARGO	SALARIO LIQUIDO	SALARIO BRUTO	FGTS	INSS	FÉRIAS	13º SÁLARIO
01	BIANCA RAFAELA DA SILVA CAVALCANTI	CUIDADORA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
02	MARCELO DE ALMEIDA SALVATICO	FAXINEIRA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
03	MARIA RAIMUNDA DA GUARDA	AUX. GERAL	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
	TOTAL		R\$ 3.946,14	R\$ 4.279,83	R\$ 363,66	R\$ 357,66	R\$ 5.129,88	R\$ 3.946,14

II – MATERIAL DE CUSTEIO

Nº	MATERIAIS DE HIGIENE EM GERAL;
01	MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
02	MATERIAIS DE RECREAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS;
03	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CONSUMO E PAPELARIA;
04	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE ARMARINHOS EM GERAL;
05	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTESANATOS E ATIVIDADES MANUAIS EM GERAL;
06	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTES PLÁSTICAS EM GERAL;
07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM GERAL;
08	MATERIAIS E AFINS DE HORTICULTURA E JARDINAGEM;
09	MATERIAIS PARA ESTIMULAÇÕES COGNITIVAS E PERCEPTIVAS;
10	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CORTE E COSTURA;
11	MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL;
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
13	INTERNET;
14	ÁGUA, LUZ, TELEFONE, GÁS, ENTRE OUTROS;
15	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO PRÉDIO;
16	MANUTENÇÃO E CONsertos DE EQUIPAMENTOS;
17	MATERIAIS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, ELETRICOS E ELETRÔNICOS.

OUTUBRO

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 53 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Nº	FUNCIONÁRIA	CARGO	SALARIO LÍQUIDO	SALARIO BRUTO	FGTS	INSS	FÉRIAS	13º SALARIO
01	BIANCA RAFAELA DA SILVA CAVALCANTI	CUIDADORA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
02	MARCELO DE ALMEIDA SALVATICO	FAXINEIRA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
03	MARIA RAIMUNDA DA GUARDA	AUX. GERAL	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
	TOTAL		R\$ 3.946,14	R\$ 4.279,83	R\$ 363,66	R\$ 357,66	R\$ 5.129,88	R\$ 3.946,14

II – MATERIAL DE CUSTEIO

Nº	MATERIAIS DE HIGIENE EM GERAL;
01	MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
02	MATERIAIS DE RECREAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS;
03	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CONSUMO E PAPELARIA;
04	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE ARMARINHOS EM GERAL;
05	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTESANATOS E ATIVIDADES MANUAIS EM GERAL;
06	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTES PLÁSTICAS EM GERAL;
07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM GERAL;
08	MATERIAIS E AFINS DE HORTICULTURA E JARDINAGEM;
09	MATERIAIS PARA ESTIMULAÇÕES COGNITIVAS E PERCEPTIVAS;
10	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CORTE E COSTURA;
11	MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL;
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
13	INTERNET;
14	ÁGUA; LUZ, TELEFONE, GÁS, ENTRE OUTROS;
15	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO PRÉDIO;
16	MANUTENÇÃO E CONsertos DE EQUIPAMENTOS;
17	MATERIAIS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, ELETRICOS E ELETRÔNICOS.

NOVEMBRO

Nº	FUNCIONÁRIA	CARGO	SALARIO LÍQUIDO	SALARIO BRUTO	FGTS	INSS	FÉRIAS	13º SALARIO
01	BIANCA RAFAELA DA SILVA CAVALCANTI	CUIDADORA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
02	MARCELO DE ALMEIDA SALVATICO	FAXINEIRA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
03	MARIA RAIMUNDA DA GUARDA	AUX. GERAL	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
	TOTAL		R\$ 3.946,14	R\$ 4.279,83	R\$ 363,66	R\$ 357,66	R\$ 5.129,88	R\$ 3.946,14

II – MATERIAL DE CUSTEIO

Nº	MATERIAIS DE HIGIENE EM GERAL;
01	MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
02	MATERIAIS DE RECREAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS;
03	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CONSUMO E PAPELARIA;
04	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE ARMARINHOS EM GERAL;
05	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTESANATOS E ATIVIDADES MANUAIS EM GERAL;

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaellins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 54 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

06	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTES PLÁSTICAS EM GERAL;
07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM GERAL;
08	MATERIAIS E AFINS DE HORTICULTURA E JARDINAGEM;
09	MATERIAIS PARA ESTIMULAÇÕES COGNITIVAS E PERCEPTIVAS;
10	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CORTE E COSTURA;
11	MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL;
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
13	INTERNET;
14	ÁGUA, LUZ, TELEFONE, GÁS, ENTRE OUTROS;
15	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO PRÉDIO;
16	MANUTENÇÃO E CONsertos DE EQUIPAMENTOS;
17	MATERIAIS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.

DEZEMBRO

Nº	FUNCIONÁRIA	CARGO	SALÁRIO LÍQUIDO	SALÁRIO BRUTO	FGTS	INSS	FÉRIAS	13º SALÁRIO
01	BIANCA RAFAELA DA SILVA CAVALCANTI	CUIDADORA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
02	MARCELO DE ALMEIDA SALVATICO	FAXINEIRA	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
03	MARIA RAIMUNDA DA GUARDA	AUX. GERAL	R\$ 1.315,38	R\$ 1.426,61	R\$ 121,22	R\$ 119,22	R\$ 1.709,96	R\$ 1.315,38
	TOTAL		R\$ 3.946,14	R\$ 4.279,83	R\$ 363,66	R\$ 357,66	R\$ 5.129,88	R\$ 3.946,14

II – MATERIAL DE CUSTEIO

Nº	MATERIAIS DE HIGIENE EM GERAL;
01	MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
02	MATERIAIS DE RECREAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS;
03	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CONSUMO E PAPELARIA;
04	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE ARMARINHOS EM GERAL;
05	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTESANATOS E ATIVIDADES MANUAIS EM GERAL;
06	MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ARTES PLÁSTICAS EM GERAL;
07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM GERAL;
08	MATERIAIS E AFINS DE HORTICULTURA E JARDINAGEM;
09	MATERIAIS PARA ESTIMULAÇÕES COGNITIVAS E PERCEPTIVAS;
10	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE CORTE E COSTURA;
11	MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL;
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
13	INTERNET;
14	ÁGUA, LUZ, TELEFONE, GÁS, ENTRE OUTROS;
15	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO PRÉDIO;
16	MANUTENÇÃO E CONsertos DE EQUIPAMENTOS;
17	MATERIAIS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.

III - TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaellins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

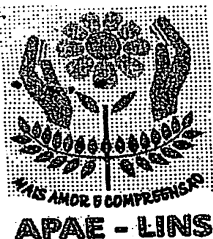
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 55 de 59



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

RECURSOS HUMANOS:

SALÁRIOS	R\$ 23.676,84
INSS	R\$ 2.145,96
FGTS	R\$ 2.181,96
13º SALÁRIO	R\$ 3.946,14
FÉRIAS	R\$ 5.129,88
TOTAL	R\$ 37.080,78

MATERIAL DE CONSUMO:

TOTAL R\$ 63.000,00


HÉLIO PATRÍCIO RUIZ
PRESIDENTE

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaellns2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 56 de 59

Decretos

DECRETO Nº 12.584, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 513.150,93 (quinhentos e treze mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.958, de 30/11/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.07 - GABINETE VICE PREFEITO

Ficha: 0023 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

Ficha: 0026 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 2.050,00

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0048 - Funcional: 13.392.0048-2.158

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0146 - Funcional: 12.365.0116-2.442

3.3.90.39.00 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 100.000,00

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0247 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 1.500,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0282 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

Ficha: 0292 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.92.00 - 01 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 47.000,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0350 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 2.800,00

Ficha: 0369 - Funcional: 10.303.0075-2.397

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 700,00

Unidade: 02.04.01 - MAN. SEC. MUN. URB. SERV. E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

Ficha: 0413 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 22.113,21

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Ficha: 0428 - Funcional: 15.452.0060-2.097

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 21.144,89

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

Ficha: 0538 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - SERV. DE TEC. DA INF. E COM - PESSOA JURÍDICA
R\$ 16.822,00

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0611 - Funcional: 08.244.0081-2.457

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 8.000,00

Ficha: 0743 - Funcional: 08.244.0081-2.968

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 25.000,00

Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ficha: 0782 - Funcional: 02.092.0007-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - SERV. DE TEC. DA INF. E COM - PESSOA JURÍDICA
R\$ 2.478,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC. AGRIC. M. AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0787 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 11.934,83

Ficha: 0789 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 16.000,00

Ficha: 0792 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 41.000,00

Ficha: 0793 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - SERV. DE TEC. DA INF. E COM - PESSOA JURÍDICA
R\$ 9.268,00

Unidade: 02.16.01 - SEC. MUN. DES. SUST. E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Ficha: 0810 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 140.000,00

Ficha: 0818 - Funcional: 14.422.0007-2.052



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 57 de 59

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 9.000,00

Ficha: 0820 - Funcional: 04.122.0007-2.907

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 2.500,00

Ficha: 0825 - Funcional: 04.122.0007-2.915

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 2.840,00

Total da Suplementação R\$ 513.150,93

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.07 - GABINETE VICE PREFEITO

Ficha: 0022 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 2.100,00

Ficha: 0024 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 950,00

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0044 - Funcional: 13.392.0048-2.158

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 10.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0145 - Funcional: 12.365.0116-2.442

3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0244 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0276 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 47.000,00

Ficha: 0289 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0356 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.40.00 - 05 - SERV. DE TEC. DA INF. E COM - PESSOA JURÍDICA
R\$ 2.800,00

Ficha: 0361 - Funcional: 10.303.0075-2.397

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 700,00

Unidade: 02.04.01 - MAN. SEC. MUN. URB. SERV. E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

Ficha: 0412 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 22.113,21

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Ficha: 0427 - Funcional: 15.452.0060-2.097

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 21.144,89

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

Ficha: 0537 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 16.822,00

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0610 - Funcional: 08.244.0081-2.457

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 8.000,00

Ficha: 0744 - Funcional: 08.244.0081-2.968

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 25.000,00

Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ficha: 0780 - Funcional: 02.092.0007-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 2.478,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC. AGRIC. M. AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0785 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 9.268,00

Ficha: 0786 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 27.934,83

Ficha: 0791 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 41.000,00

Unidade: 02.16.01 - SEC. MUN. DES. SUST. E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Ficha: 0804 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 130.000,00

Ficha: 0805 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Ficha: 0813 - Funcional: 14.422.0007-2.052

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 6.000,00

Ficha: 0814 - Funcional: 14.422.0007-2.052

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

Ficha: 0823 - Funcional: 04.122.0007-2.907

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 2.500,00

Ficha: 0826 - Funcional: 04.122.0007-2.915



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 58 de 59

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 2.840,00

Total da Anulação R\$ 513.150,93

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 16 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.600, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Nomeia membros para comporem a Comissão de Apoio Técnico para auxiliar a Comissão Especial de Seleção para realização de Chamamento Público nº 002/2020, objetivando a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de serviços de saúde nas atividades/programas/unidades de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Apoio Técnico com a finalidade de prestar auxílio técnico à Comissão Especial de Seleção para realização de Chamamento Público nº 002/2020, objetivando a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de serviços de saúde nas atividades/programas/unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lins, os seguintes membros:

I- Elaine Pereira Custodio Pianta

II- Juliana Sanches Ravagnani

III- Levi Amorim da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.603, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Nomeia 02 (duas) Atendentes de Atividades Infantis, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2018, de 10/07/2018.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para exercerem o cargo de ATENDENTE DE ATIVIDADES INFANTIS, referência 03 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2018, de 10/07/2018, as abaixo relacionadas em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
118	RAFAELA ANDRADE DOS SANTOS	44.006.080-1
119	RENATA BELMIRO GOMES FERREIRA	40.992.886-0

Parágrafo único – AS ATENDENTES DE ATIVIDADES INFANTIS acima deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de junho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de junho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 59 de 59

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de “menor preço por lote” o objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2021 - Processo nº 163/2020, que classificou o objeto do certame às empresas: ALFALAGOS LTDA, CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI, DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP, FERREIRA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, HOSPEC HOSPITALAR LTDA, HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP, JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP, KLINGER AZEVEDO OTTOBONI, PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP, S.V. BRAGA IMPORTADORA, SNOB CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELLI.

Lins/SP, 02 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins